

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000219/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021253/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.250647/2024-06
DATA DO PROTOCOLO: 06/05/2024

SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 36.404.374/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO MIGUEL VERVLOET;

E

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SIMP/ES, CNPJ n. 04.095.496/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRO MARTINS COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, com abrangência territorial em ES, com abrangência territorial em ES**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE

As empresas reajustarão os salários dos trabalhadores que prestam serviços de motociclistas/entregadores, no percentual de **7% (sete por cento)**, a incidir sobre os salários de janeiro/2024, estabelecendo o piso salarial no valor de **R\$ 1.542,99 (Um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos)**, ficando vedada a redução salarial de qualquer trabalhador.

Parágrafo primeiro - Para os trabalhadores que recebem acima do piso o reajuste é de **7% (sete por cento)** a incidir sobre os salários de janeiro/2024.

Parágrafo segundo - Para os trabalhadores horistas o valor da hora será de **R\$ 8,88 (oito reais e oitenta e oito centavos)**.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINARIAS

As horas extras prestadas até a data do encerramento da folha de pagamento deverão ser remuneradas com base no salário do mês de competência em que forem efetivamente pagas.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALARIOS

As empresas poderão efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo primeiro – O pagamento será antecipado quando o 5º (Quinto) dia útil ocorrer após domingo e feriado.

Parágrafo segundo – As empresas que optarem pela antecipação quinzenal, poderá efetuar o pagamento da segunda parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo terceiro – Fica facultado das empresas a concessão de antecipação salarial, podendo ser efetuado o pagamento até o dia 20 de cada mês, de 20% a 40% do salário mensal.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES DO SINDICATO LABORAL

As contribuições para o sindicato laboral são as seguintes abaixo relacionadas e deverão ser descontadas conformes determinado nas alíneas abaixo:

a) DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA - Por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores ficou autorizado o desconto mensal de R\$ 23,00 (vinte e três reais), a título de mensalidade sindical (taxa associativa), descontada somente dos trabalhadores filiados ao sindicato.

Parágrafo primeiro: As empresas se comprometem a fazer o desconto do valor acima indicado somente dos **trabalhadores associados ao sindicato**. Em razão do princípio da liberdade de associação sindical os trabalhadores que desejaram se associar ao sindicato deverão preencher previamente a ficha de filiação ao sindicato e a autorização do desconto da mensalidade sindical. O sindicato posteriormente encaminhará à empresa cópia da autorização do trabalhador do desconto da mensalidade sindical, quando então esta passará a ser devida. Permanecem validas as autorizações de desconto da mensalidade sindical anteriormente encaminhadas as empresas.

Parágrafo segundo: A mensalidade associativa deverá ser recolhida obrigatoriamente pelas empresas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, inclusive das novas e futuras filiações.

Parágrafo terceiro: As empresas fornecerão até o 20 (vinte) dia corridos de cada mês, ao Sindicato Laboral, a lista com os nomes dos empregados associados que contribuíram, bem como cópia das guias de pagamento referentes aos descontos, independentemente de solicitação. Valerá como comprovante de entrega dos referidos documentos o protocolo datado, assinado e carimbado pelo setor administrativo do SIMP/ES.

Parágrafo quarto: O atraso no repasse das retenções referidas no caput implicará em multa de 30% (trinta por cento) ao mês e mais a mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor não repassado, até a integralização do depósito, sem prejuízo da aplicação da multa convencional,

independente de notificação previa.

Parágrafo quinto: *Ultrapassado o prazo para pagamento do boleto, será encaminhado para o Cartório de Protesto para realizar a cobrança.*

b) DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL: A Contribuição Sindical Anual está prevista nos artigos 578 a 591 da CLT e deverá ser descontada somente dos trabalhadores que de forma expressa autorizar o desconto.

c) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DE CCT-ASSISTENCIAL: Por deliberação da Assembleia Geral dos trabalhadores ficou autorizada a cobrança da **contribuição assistencial**, no valor de 1% por cento, devendo tal valor ser descontado de todos os trabalhadores integrantes da respectiva categoria profissional, na base territorial do sindicato, nas competências dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de cada ano. A contribuição tem por finalidade dar suporte e assegurar a luta e a busca para melhores condições de trabalho de toda a categoria profissional, desenvolvida tenazmente pelo SIMP/ES.

Parágrafo primeiro: É assegurado aos trabalhadores o exercício do direito de oposição ao desconto da taxa assistencial, que poderá ser exercido até 10 (dez) dias úteis após o registro do instrumento normativo. Esse desconto valerá apenas durante a vigência da presente CCT e termo aditivo. Nesta hipótese a oposição valerá para todos os descontos posteriores enquanto durar a vigência da CCT. Não terá direito a restituição dos valores efetuados até a data da oposição.

Parágrafo segundo: A manifestação do direito de oposição pelos trabalhadores da categoria profissional somente se efetivará por meio de carta pessoal, individual, apresentada em 3 (três) vias, e que deverá ser entregue ao sindicato mediante protocolo pelo próprio trabalhador, sendo uma via para o trabalhador, outra para o sindicato e outra para ser encaminhada pelo trabalhador ao empregador.

Parágrafo terceiro: Deverá ainda, constar da carta de oposição o nome completo e legível do trabalhador, o número de sua CTPS ou de qualquer outro documento de identificação legal, seu endereço, o nome e endereço da empresa ou entidade onde trabalha, local, data e assinatura.

Parágrafo quarto: Deverá ser consignado nas 3 (três) vias da carta de oposição carimbo registrando, pelo menos, a data do protocolo de entrega da carta, a identificação do sindicato e da pessoa que recebeu o documento.

Parágrafo quinto: O sindicato devolverá a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) via ao trabalhador, já devidamente protocolada, para que este encaminhe uma das vias ao seu empregador, de modo a cientificá-lo do exercício do direito de oposição.

Parágrafo sexto: Somente a partir do protocolo no sindicato poderá o empregador interromper os descontos da contribuição no salário do trabalhador.

Parágrafo sétimo: O exercício do direito de oposição é gratuito.

Parágrafo oitavo: O valor da taxa assistencial acima indicado, após os seus respectivos descontos, nos meses referenciados, deverá ser repassado pelas empresas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo nono: As empresas fornecerão ao sindicato laboral, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, a lista com os nomes dos empregados contribuintes, bem como o comprovante de pagamento referentes aos descontos, independentemente de solicitação. Valerá como comprovante de entrega dos referidos documentos o protocolo datado, assinado e carimbado pela Secretaria do SIMP/ES ou, ainda, poderá a empresa encaminhá-los via e-mail: admsindimotoses@gmail.com.

Parágrafo décimo: Em hipótese alguma poderá haver desconto, dos empregados associados, da referida

contribuição.

Parágrafo décimo primeiro: O atraso no repasse das retenções referidas no caput implicará em multa de 2% (dois por cento) ao mês e mais a mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor não repassado, até a integralização do depósito, sem prejuízo da aplicação da multa convencional.

Parágrafo décimo segundo: *Ultrapassado o prazo para pagamento será encaminhado para o Cartório de Protesto realizar a cobrança.*

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ou seja, aquela inferior ou igual à quinze dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa, perceberá o empregado o adicional mensal de 5% (cinco por cento) do seu salário base.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a **30% (Trinta por cento)** da hora diurna, para o trabalho realizado das **22:00h (Vinte e duas horas)** de um dia até às **5:00h (Cinco horas)** do dia seguinte.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas são obrigadas a efetuar o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos motociclistas profissionais (motoboys) estabelecido no Art. 193, parágrafo 4º da CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a seus empregados ajuda de custos de alimentação ou lanche de acordo com as cláusulas abaixo.

Parágrafo primeiro - A alimentação, independente da forma que for concedida, citada no caput da cláusula, será concedida mediante desconto no salário do empregado correspondente no máximo de 2% (dois por cento) do valor da remuneração, não se incorporando para qualquer efeito ao salário do

trabalhador.

Parágrafo segundo - As empresas deverão observar as restrições alimentares de seus funcionários, devidamente comprovada pelos respectivos laudos médicos.

Parágrafo terceiro - Para os trabalhadores que laborarem a partir de 04 (quatro) horas até 06 (seis) horas, será devido um lanche ou um ticket no valor de **R\$ 13,71 (treze reais e setenta e um centavos) por dia**.

Parágrafo quarto - Para os trabalhadores que laborarem a partir de 06 (seis) horas diárias, será devido alimentação ou ticket no valor de **R\$ 22,68 (vinte dois reais e sessenta e oito centavos) por dia**.

Parágrafo quinto - A alimentação e o lanche, devem seguir o teor nutritivo estabelecido na Portaria do PAT.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALUGUEL DA MOTOCICLETA

As empresas procederão o pagamento mínimo de **R\$ 732,45 (setecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)** a título de locação de moto, a partir da data da assinatura da presente convenção, sendo certo que as empresas poderão optar por locar a moto por hora somente para trabalhadores que trabalham até 5 horas diárias, com valor mínimo de **R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos)** por horadevendo celebrar contrato com o motociclista que possui-la e utilizá-la para a atividade de empregador, que visa a remunerar os gastos tributários e de utilização do veículo.

Parágrafo primeiro: As empresas ficam obrigadas a pagar o combustível e óleo do veículo utilizado para a realização das entregas.

Parágrafo segundo: O valor supra é fixado para os motociclistas que utilizem o veículo por quilometragem inferior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros ao dia, cabendo ao mesmo à indenização de **R\$ 0,27 (vinte e sete centavos)** por quilômetro percorrido após os 150 quilômetros.

Parágrafo terceiro: Havendo falta ao trabalho, justificada ou não e não estando a motocicleta a disposição da empresa, poderá ser descontado do aluguel, o valor proporcional aos dias de ausência e não utilização da motocicleta pela empresa.

Parágrafo quarto: O valor do aluguel fixado pela empresa e pelo trabalhador, não integra, para qualquer efeito à remuneração.

Parágrafo quinto: Em atendimento a Lei 12.436/2011 é vedada substituição do aluguel ou salário, por pagamento de entregas/comissões, a taxa de entrega não pertence ao trabalhador, não podendo ser repassada ao trabalhador sob qualquer espécie.

Parágrafo sexto: O reembolso combustível não integra, para qualquer efeito à remuneração.

Parágrafo sétimo: O trabalhador será responsável por manter a moto, quando esta for de sua propriedade, em plena condição de uso.

Parágrafo oitavo: O trabalhador é integralmente responsável por eventuais multas ou infrações decorrentes de atos infracionais no trânsito, sendo certo que em havendo a punição com a perda da CNH, o aluguel de moto só será devido até a data em que o trabalhador utilizou a moto em serviço, após a perda da CNH o trabalhador não poderá conduzir a motocicleta ficando portanto, suspenso o pagamento do aluguel até possibilidade do trabalhador retornar a atividade como motoboy.

Parágrafo nono: O empregado demitido por justa causa, terá o contrato de locação rescindido, sem multas para ambas as partes, porém a empresa deverá pagar a locação até a data de efetivo utilização da motocicleta.

Parágrafo décimo: Em havendo prejuízo para terceiros decorrente de acidente de trânsito, a empresa, se for responsabilizada, poderá descontar o valor do empregado, obedecendo ao limite de 30% da remuneração mensal, somente se comprovado o dolo do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas somente poderão efetuar o desconto de vale transporte, no índice de 3% (três por cento) sobre o valor do salário base do empregado.

Parágrafo primeiro: O vale transporte somente será devido ao trabalhador que não utilizar veículo próprio ou da empresa para o percurso entre sua residência e o local do início da jornada.

Parágrafo segundo: No caso do motociclista utilizar sua moto para chegar ao trabalho, o valor referente ao vale transporte suportado pela empresa, será revertido em gasolina e entregue ao trabalhador.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas se obrigam a contratar em favor de cada um de seus empregados, seguro de vida individual e acidentes, na razão de 50% (cinquenta por cento) pelo funcionário e 50% (cinquenta por cento) pelo empregador, garantindo o pagamento dos capitais mínimos.

Parágrafo único: Fica estipulado, como garantias e capitais mínimos assegurados por empregado, as seguintes modalidades e valores:

MORTE ACIDENTAL*	R\$ 20.000,00
Invalidez Total e Permanente por Acidente (IPTA) até.....	R\$ 20.000,00
Auxilio Funeral individual (reembolso) dedutível.....	R\$ 1.500,00

**Morte acidental acima citada se refere à morte no horário de trabalho*

AUXÍLIO FUNERAL*: Ocorrendo a morte do empregado, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME

Fica a empresa obrigada a fornecer uniforme de trabalho para o empregado, inclusive, calçados, quando

exigidos pela empresa, ficará a cargo do empregador, no mínimo em número de 2 (Dois) ao ano.

Parágrafo Único: Caracterizará o fornecimento do protetor solar a disponibilização de camisas de mangas compridas com proteção solar.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas, ao contratarem seus empregados, além de registrarem na CTPS o cargo e o salário, anotarão a contribuição sindical recolhida para o Sindicato profissional firmatário.

Parágrafo primeiro: A não anotação na CTPS do empregado ou a oposição na data de admissão que não corresponda à época efetiva de início do contrato de trabalho, sujeitará o pagamento de multa aplicada pelo INSS / SRT-ES, recolhimento do FGTS retroativo, com multa e correção, recolhimento das parcelas referentes ao INSS com juros e correção, férias proporcionais, 1/3 das férias, 13º salário proporcional e demais penalidades previstas em Lei.

Parágrafo segundo: As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com o CBO (Código Brasileiro de Ocupações – 5191 e 5191-10), anotando também, os percentuais de comissões recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA

Fica estabelecido que o contrato de experiência a vigorar durante a presente Convenção Coletiva de Trabalho não poderá exceder 90 (noventa) dias, podendo ser fracionado em períodos de 30 (trinta) dias ou dois de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único: Fica vedada a celebração de Contrato de Experiência com o trabalhador readmitido na empresa para a mesma função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO E PARCIAL

Fica autorizado o contrato por prazo determinado e parcial, sendo que as empresas deverão observar os critérios legais estabelecidos nos artigos 58-A, 443 parágrafo 3º e 452- A da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAMES CLINICOS

Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para a admissão de empregado, serão pagos pelo empregador e efetuados nos locais determinados pelo mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO E COMPROVANTES DE PAGAMENTO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido, bem como a entrega de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

Parágrafo único - Deverá ser dado sigilo às informações constantes dos comprovantes de pagamento, cabendo somente ao empregado e ao departamento pessoal o seu manuseio.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONDIÇÃO DO EMPREGADO ADMITIDO EM RELAÇÃO AO DEDITADO

Admitido o empregado para a função de outro demitido, será garantido ao primeiro salário igual ao do último, no valor da função.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas que excederem a jornada semanal prevista na cláusula vigésima quinta, serão consideradas como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO MOTOCICLISTA

Em virtude da criação do "DIA DO MOTOBOY", 23 de setembro, fica estabelecido que o motociclista que estiver laborando nesta data, deverá receber a sua remuneração em dobro, (dia/trabalhador) de acordo com a Lei Estadual 274/2006/ES.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS NACIONAIS

Os feriados nacionais laborados e não compensados deverão ser pagos com o adicional de 100% sobre a hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado.

Parágrafo primeiro: Entende-se como feriados nacionais os dias: 1º de Janeiro (Confraternização Universal), Terça feira de Carnaval, 25 de março (Paixão de Cristo), 27 de março (Páscoa), 21 de abril (Tiradentes), 1º de Maio (dia do Trabalho), 26 de maio (Corpus Cristi), 7 de Setembro (Independência), 12 de outubro (N. S. Aparecida), 2 de novembro (Finados), 15 de Novembro (Proclamação da República), 25 de Dezembro (Natal).

Prágrafo segundo: Os demais feriados estaduais, e municipais serão respeitados de acordo com a sua decretação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORARIA

O empregador poderá adotar um regime de compensação horária mediante concordância do empregado por escrito e o acordo deverá ser homologado no sindicato da categoria. Neste caso o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo primeiro – As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada, poderão ser compensadas dentro dos limites estabelecidos nos Artigos 59 e 59-B da CLT.

Parágrafo segundo – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto na presente convenção.

Parágrafo terceiro – O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 72 h (setenta e duas horas), quando da efetiva compensação.

Parágrafo quarto – O empregador deverá fornecer mensalmente aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

Parágrafo quinto – O empregado deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada.

Parágrafo sexto - Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária.

Parágrafo sétimo - Fica autorizado a realização do intervalo para refeições em um período de 30 (trinta minutos) para as jornadas superiores a 6h (seis horas), devendo nesse caso, o empregador liberar o trabalhador, 30 (trinta) minutos antes do término do expediente.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, nos termos do Art. 473 da CLT, as seguintes situações e períodos:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço Militar referidas na letra “c” do

Art. 65 da Lei nº 4375/64;

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VII - Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em juízo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO

As empresas deverão manter registro da jornada diária de trabalho de seus empregados através de livro, cartão ponto ou registro eletrônico, mesmo as empresas que possuem números inferiores a 10 (dez) funcionários.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, deverão respeitar as formas e determinações contidas na CLT.

Parágrafo único - Os empregadores que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 5 (cinco) dias antes do início das mesmas, sob pena de pagá-las em dobro.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO SAUDE DE FILHO

Serão consideradas dispensas ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do empregado quando para acompanhar filho menor de 05 (cinco) anos ou inválido de qualquer idade a atendimento médico, limitada a dispensa ao equivalente a 3 (três) dias de jornada diária da carga horária do empregado, por mês, e desde que haja comprovação, através de atestado médico competente que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante, dentro de 72 (setenta e duas) horas após a ausência do empregado.

Parágrafo único: A dispensa será ampliada para 05 (cinco) dias na hipótese do estado de saúde do filho necessitar de cuidados especiais, devidamente comprovado, e no caso de haver necessidade de maior tempo em razão do deslocamento.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PARA ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante no dia de provas escolares, desde que o empregador

seja pré avisado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, mediante a apresentação de calendário escolar fornecido pela escola ou declaração da secretaria.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, mediante aviso prévio, por escrito, de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que as horas liberadas não ensejaram quaisquer prejuízos no cômputo de férias, repouso semanal remunerado e vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a eleição de 1 (um) delegado sindical por empresa com mais de 10 (dez) empregados, para um mandato de 2 (Dois) anos, com estabilidade desde o início da delegação até 60 (sessenta) dias do término do mandato.

Parágrafo único – O delegado sindical será eleito em assembleia geral dos empregados da empresa que faz parte, ou pelo processo de votação através de urnas.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Havendo descumprimento de qualquer cláusula desta convenção, o SIMP/ES expedirá notificação à empresa infratora que terá 15 (quinze) dias para dar cumprimento ao dispositivo ferido. Caso a notificada não elimine no prazo fixado, a irregularidade apontada, a ela será aplicada uma multa.

Parágrafo único: Fica estipulada a multa de 1 (Um) piso salarial da categoria, por cada cláusula descumprida, que será mantida e aplicada enquanto a irregularidade não for eliminada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

A presente Convenção Coletiva tem caráter único, sendo que as cláusulas existentes foram devidamente acordadas dentro de um todo, não significando, na individualidade, perda de direito para quaisquer das partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos vigentes, realizados pelas empresas, desde que não sejam modificadas ou adequadas à presente Convenção Coletiva por novos acordos internos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABRANGENCIA PRAZO DE VIGENCIA FISCALIZAÇÃO COMPETÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados pertencentes à categoria dos Motociclistas no âmbito Estadual, devendo as partes ser reunirem 60 (sessenta) dias antes do término da vigência para conversações e revisão da presente convenção.

As partes fiscalizarão, rigorosamente, o fiel cumprimento da Convenção Coletiva, cabendo a Justiça do Trabalho dirimir as dúvidas na sua interpretação e aplicação, tendo ambas as partes capacidade e legitimidade para a promoção de Ação de Cumprimento em favor de seus associados, sindicalizados ou não vinculados.

RODRIGO MIGUEL VERVLOET

Presidente

SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ALEXANDRO MARTINS COSTA

Presidente

**SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -
SIMP/ES**